

PROSPECTO SIMPLIFICADO
(actualizado a 27 de Outubro de 2010)

“INFRA INVEST – FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO ABERTO”

A leitura do presente Prospecto Simplificado não dispensa a leitura do Prospecto Completo, o qual se encontra disponível nos locais de comercialização do Fundo.

TIPO E DURAÇÃO	Fundo Especial de Investimento Aberto, de duração indeterminada, constituído a 25 de Junho de 2009.
ENTIDADE GESTORA	BANIF GESTÃO DE ACTIVOS - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A. Sede Social: Rua Tierno Galvan, Torre 3, 14º 1070 – 274 Lisboa
CONSULTORES DE INVESTIMENTO	Banif – Banco de Investimento, S.A. Sede Social: Rua Tierno Galvan, Torre 3, 14º piso, 1070-274 Lisboa
BANCO DEPOSITÁRIO	Banif – Banco de Investimento, S.A. Sede Social: Rua Tierno Galvan, Torre 3, 14º piso, 1070-274 Lisboa
ENTIDADES COMERCIALIZADORAS	BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., Banif - Banco de Investimento S. A., e BANIF GESTÃO DE ACTIVOS - S.G.F.I.M.,S.A.. Ao contactarem os investidores, os Agentes Vinculados devem proceder à sua identificação, assim como à da Entidade Gestora e informar os investidores dos limites a que se encontra sujeito o exercício da sua actividade. Não é permitido aos Agentes Vinculados receber, assim como, cobrar ou entregar, quaisquer importâncias ou remunerações do Cliente (actual ou potencial). A recolha das intenções de subscrição e resgate efectuar-se-á através do preenchimento do boletim de subscrição/resgate, pelo Cliente (actual ou potencial), que será entregue na sede da Entidade Gestora, e introduzido no respectivo sistema informático.
AGENTES VINCULADOS	
AUDITOR	BDO BDC & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, representada pelo Dr. João Guilherme Melo de Oliveira, cuja sede se situa na Avenida da República, nº 50 - 10º, 1069-211 LISBOA.
AUTORIDADE DE SUPERVISÃO	A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários é a entidade supervisora do Fundo.

OBJECTIVO DO FUNDO
O Infra Invest – Fundo Especial de Investimento aberto pretende, através do investimento directo ou indirecto em activos cotados ou não cotados, projectos ou empresas relacionadas com infra-estruturas, construir um portefólio diversificado, assente numa selecção criteriosa dos investimentos e uma gestão dinâmica da carteira.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO
O Fundo pretende investir em activos de infra-estruturas através da entrada no capital e/ou obrigações, bem como em derivados e outros instrumentos financeiros que permitam ao Fundo criar uma exposição indirecta a certo tipos de activos infraestruturais. Nestes termos, são, para o Fundo, investimentos admissíveis e sem limitação, entre outros: infra-estruturas portuárias e aeroportuárias; torres de comunicação, redes de cabo, satélites; estradas e auto-estradas, pontes, túneis; linhas ferroviárias e de alta velocidade, subterrâneas e à superfície; distribuição de água, saneamento básico, recolha de resíduos sólidos urbanos e tratamento de águas residuais; transporte e produção de energia; parques de estacionamento; escolas; prisões; hospitais e outras unidades de saúde. Limite mínimo de 2/3 em activos infraestruturais. O Fundo pode, investir até ao limite de 80% do Valor Líquido Global do Fundo em unidades de participação de fundos de investimento que se dediquem maioritariamente a investimentos em infra-estruturas. O investimento em fundos será realizado maioritariamente em fundos sedeados em off-shores. O Fundo pode investir no máximo de 35% do Valor Líquido Global num único investimento. O endividamento máximo a incorrer pelo Fundo não pode exceder 50% do seu Valor Líquido Global. O Fundo poderá realizar operações de aquisição ou de alienação de valores, com outros fundos geridos pela mesma Sociedade Gestora ou com outras entidades que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, até um limite de 20% do VLGF, desde que tais valores se enquadrem nos objectivos e política de investimento do Fundo e não sejam cobradas, no caso de unidades de participação, quaisquer comissões de subscrição ou de resgate. Para uma informação mais completa sobre a política de investimentos e restrições impostas à mesma, aconselha-se a consulta do Prospecto Completo do Fundo, nomeadamente o seu capítulo II.

RISCO ASSOCIADO AO INVESTIMENTO
Não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda de parte do investimento. Ao investir no Fundo, o participante tem consciência que o mesmo não lhe confere liquidez total, tendo que esperar 10 meses para proceder ao resgate e pagar as respectivas penalizações nos termos do presente prospecto. O Fundo actua no segmento das infra-estruturas, estando exposto aos riscos, vicissitudes e complexidade que caracterizam estes mercados e que se reflectem ao nível dos activos que integram o seu património. Os investimentos são efectuados por vezes em veículos sedeados off-shore, factor que pode diminuir a protecção dos investimentos e em estruturas significativamente alavancadas, o que pode igualmente colocar riscos acrescidos. Os riscos inerentes ao investimento no Fundo encontram-se melhor detalhados no verso do Boletim de Subscrição e no Prospecto Completo.

PERFIL DO INVESTIDOR
O Fundo destina-se a investidores em cujo perfil se enquadrem as seguintes características: capacidade para assumir riscos; perspectiva de investimento a médio prazo, com um mínimo de 5 anos; capacidade para suportar oscilações de preços nas Unidades de Participação. O Fundo dirige-se essencialmente a clientes particulares e institucionais cujo objectivo seja a obtenção de um elevado retorno do capital aplicado, com um horizonte recomendado de investimento mínimo de 5 anos.

TABELA DE CUSTOS	
Custos	Comissão
Imputáveis directamente ao Participante	
Comissão de Subscrição	0%
Comissão de Resgate	- Até ao final do 4º ano (inclusive) - 105% (cento e cinco por cento) sobre a valorização obtida com um mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o montante resgatado ⁽¹⁾ - A partir do 5º ano (inclusive) - 1,00% sobre o montante resgatado ⁽¹⁾ Nota: Isenção de comissão de resgate para os participantes que subscrevem o Fundo entre o 1º e o 90º dia posteriores ao início de actividade do Fundo
Imputáveis directamente ao Fundo	
Comissão de Gestão	
Componente Fixa	0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante investido noutros Organismos de Investimento Colectivo (OIC) e de 2% (dois por cento) sobre o valor global do Fundo deduzido do total investido em OICs (ao ano, taxa nominal) ⁽²⁾
Componente Variável	Sempre que a rentabilidade do Fundo seja positiva em relação à última valorização anual e superior à Euribor a 12 meses aferida no primeiro dia de cada ano civil acrescida de duzentos e cinquenta pontos base, de acordo com a seguinte fórmula: $20,0\% \times [(UPf/UPi-1) - (Euribor\ 12m+2,50\%)]$ em que: UPi - Valor da Unidade de Participação em 31 de Dezembro do ano n-1 UPF - Valor da Unidade de Participação em 31 de Dezembro do ano n
Comissão de Depósito	0,125% (ao ano, taxa nominal) ⁽²⁾
Taxa de Supervisão	0,03% (mensal) ⁽³⁾
Outros Custos	⁽⁴⁾

- (1) A comissão de resgate incide sobre o valor das unidades de participação pedidas a resgate de acordo com o prazo de antiguidade da subscrição, ou seja o prazo que decorre entre a subscrição efectiva das unidades de participação e a data efectiva de resgate.
- (2) A comissão é calculada mensalmente sobre o Valor Global do Fundo, antes de comissões e taxas de supervisão. A comissão é cobrada e liquidada mensalmente até 5 (cinco) dias úteis após a data do cálculo mensal da unidade de participação.
- (3) Incide sobre o seu valor líquido global correspondente ao último dia útil do mês. Sempre que da aplicação desta permissão resultar um valor inferior a €200 ou superior a €20.000, a taxa mensal devida corresponderá a um destes limites.
- (4) O Fundo suportará os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor. As despesas relativas à compra e venda de valores por conta do Fundo, designadamente comissões bancárias e de corretagem, taxas de bolsa, taxa por operações fora de bolsa e demais impostos, constituem encargos do Fundo.

Para além das comissões referidas, o Fundo suporta as comissões de gestão dos outros fundos em que investe. O valor cumulativo e ponderado de todas as comissões de gestão passíveis de serem apuradas não pode representar mais de 5,00% do VLGF. Excluem-se desta percentagem as comissões de depósito e as comissões de performance cobradas por alguns fundos em que o Fundo investe e que pode atingir em valor absoluto 40% da performance obtida por esses fundos.

SUBSCRIÇÃO
As subscrições têm uma periodicidade mensal, embora os pedidos possam ser dirigidos diariamente às entidades comercializadoras. A subscrição é efectiva no primeiro dia útil do mês seguinte àquele em que o pedido de subscrição foi realizado. O valor da unidade de participação, para efeitos de subscrição, será o conhecido e divulgado no primeiro dia útil do mês seguinte àquele em que o pedido de subscrição foi realizado. O pedido de subscrição é assim realizado a preço desconhecido. O montante mínimo de subscrição inicial é de 25.000€ (vinte e cinco mil Euros). O montante mínimo para subscrições adicionais é de 500€ (quinhentos Euros). A subscrição assume-se como efectiva quando a importância correspondente ao preço de emissão é integrado no activo do Fundo, ou seja, no primeiro dia útil do mês seguinte a que se refere o pedido de subscrição, data em que o respectivo valor é por um lado debitado ao participante que adquire unidades de participação e, por outro, incorporado no valor global do Fundo. Os pedidos efectuados através dos balcões das entidades comercializadoras após as quinze horas e trinta minutos do último dia útil de cada mês só serão considerados como pedidos efectuados no mês seguinte. As entidades comercializadoras agregarão todos os pedidos de subscrição efectuados em cada mês, efectuando-se a subscrição no primeiro dia útil do mês subsequente.

RESGATE
Os resgates são efectuados com uma periodicidade de 10 meses embora os pedidos possam ser dirigidos diariamente às entidades comercializadoras. A liquidação do resgate só será efectuada 10 meses após o pedido, sendo que o valor da unidade de participação, para efeitos de resgate é o valor conhecido e divulgado no primeiro dia útil do décimo mês subsequente ao

PROSPECTO SIMPLIFICADO
(actualizado a 27 de Outubro de 2010)

“INFRA INVEST – FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO ABERTO”

mês do pedido. Os prazos estão descritos na tabela de liquidação dos resgates em relação ao mês do pedido, a seguir reproduzida. O pedido de resgate será assim realizado a preço desconhecido. A liquidação financeira do resgate será efectuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de divulgação da unidade de participação para efeitos de resgate. Os pedidos efectuados através dos balcões das entidades comercializadoras após as quinze horas e trinta minutos do último dia útil de cada mês só serão considerados como pedidos efectuados no mês seguinte. Haverá isenção de comissão de resgate para os participantes que subscrevam o Fundo entre o 1º e o 90º dia posteriores ao início de actividade do Fundo.

Data do Pedido de Resgate	Data de cálculo do Valor da UP para efeitos de resgate (último dia útil)	Data de divulgação do valor da unidade de participação para efeitos de resgate (1º dia útil)	Data de liquidação Financeira (Até 5 dias úteis após a data de cálculo)
Janeiro	Outubro	Novembro	Novembro
Fevereiro	Novembro	Dezembro	Dezembro
Março	Dezembro	Janeiro do ano seguinte	Janeiro do ano seguinte
Abril	Janeiro do ano seguinte	Fevereiro do ano seguinte	Fevereiro do ano seguinte
Maio	Fevereiro do ano seguinte	Março do ano seguinte	Março do ano seguinte
Junho	Março do ano seguinte	Abril do ano seguinte	Abril do ano seguinte
Julho	Abril do ano seguinte	Maio do ano seguinte	Maio do ano seguinte
Agosto	Maio do ano seguinte	Junho do ano seguinte	Junho do ano seguinte
Setembro	Junho do ano seguinte	Julho do ano seguinte	Julho do ano seguinte
Outubro	Julho do ano seguinte	Agosto do ano seguinte	Agosto do ano seguinte
Novembro	Agosto do ano seguinte	Setembro do ano seguinte	Setembro do ano seguinte
Dezembro	Setembro do ano seguinte	Outubro do ano seguinte	Outubro do ano seguinte

Os participantes que pretendam resgatar o montante investido antes do final do quarto ano, perderão qualquer rendimento resultante da variação positiva do valor da unidade de participação, bem como parte do capital subscrito.

DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS

O Fundo é um fundo de capitalização, pelo que não há distribuição de rendimentos, os quais, caso existam, estarão incorporados no valor da unidade de participação sendo aplicados de acordo com a política de investimento do Fundo.

ADMISSÃO À COTAÇÃO

As unidades de participação do Fundo não se encontram admitidas à negociação.

DIVULGAÇÃO DO VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO

O valor mensal das unidades de participação é divulgado nas agências do Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. e Banif – Banco de Investimento, S.A. e na sede social da Banif Gestão de Activos e através da internet em www.banifiib.pt. O valor mensal das unidades de participação pode ainda ser consultado no sistema de divulgação de informação da CMVM, www.cmvm.pt, no dia seguinte ao seu apuramento.

CONSULTA DE OUTRA DOCUMENTAÇÃO

Os prospectos do Fundo, completo e simplificado, bem como os documentos de prestação de contas, anual e semestral, encontram-se disponíveis junto da entidade gestora, do banco depositário e das entidades comercializadoras. A composição da carteira do Fundo é publicada mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM, www.cmvm.pt. Estes documentos poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requerirem. Será ainda disponibilizada aos investidores do Fundo, com uma periodicidade mínima anual, informação sobre a evolução do nível do risco inerente ao Fundo, bem como uma descrição das respectivas condicionantes e de quaisquer factos relevantes que tenham impacto no valor do património do Fundo.

REGIME FISCAL

A PRESENTE SÚMULA DO REGIME FISCAL GENERICAMENTE APLICÁVEL DO FUNDO E DOS SEUS PARTICIPANTES NÃO DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM VIGOR, NEM CONSTITUI GARANTIA QUE O REGIME FISCAL SE MANTENHA INALTERADO DURANTE O PERÍODO DO INVESTIMENTO.

1. Fundo

1.1. Rendimentos

Rendimentos de unidades de participação em fundos constituídos de acordo com a legislação nacional:

- Os rendimentos distribuídos ou obtidos a título de resgate das respectivas participações sociais estão isentos de tributação.

Rendimentos de unidades de participação em fundos constituídos de acordo com a legislação estrangeira:

- Os rendimentos distribuídos ou obtidos a título de resgate das respectivas participações sociais são sujeitos a tributação, autonomamente, à taxa de 20%.

Outros rendimentos:

São tributados de acordo com as normas aplicadas aos fundos de investimento.

Obtidos no território português:

- se se tratar de um rendimento isento de IRS, não será sujeito a tributação;

- se se tratar de um rendimento tributado por retenção na fonte, a tributação é feita dessa forma. Assim, os juros de obrigações e de depósitos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 21,5% bem como os dividendos.

- se se tratar de ganhos decorrentes de swaps cambiais, swaps de taxa de juro e divisas e de operações cambiais a prazo são tributados, por retenção na fonte, à taxa de 21,5%;

- os rendimentos não sujeitos a retenção na fonte, são tributados autonomamente à taxa de 25%, incidente sobre o respectivo valor líquido obtido em cada ano, sendo o imposto entregue pela Entidade gestora até ao final do mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeitar;

Obtidos fora do território português:

- os rendimentos obtidos fora do território português, que não sejam mais valias, são tributadas autonomamente à taxa de 20%, relativamente a rendimento de títulos de dívida, lucros distribuídos e rendimentos de fundos de investimento, e à taxa de 25% nos restantes casos, incidente sobre o respectivo valor líquido obtido em cada ano.

- Nos casos supra identificados, o imposto é entregue no Estado pela respectiva entidade gestora até ao final do mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeita.

Aos rendimentos obtidos fora do território português por fundos de investimento constituídos e a operar de acordo com a legislação nacional poderá ser aplicado o mecanismo de crédito de imposto por dupla tributação internacional, nos termos do qual, ao imposto devido pelo Fundo deduz-se a menor das seguintes importâncias:

- o imposto sobre o rendimento efectivamente pago no estrangeiro em relação aos rendimentos em causa;

- o imposto que seria devido pelo Fundo se aqueles rendimentos tivessem sido obtidos em Portugal.

Se existir uma convenção para eliminar a dupla tributação entre Portugal e o país de origem dos rendimentos, que não exclua a sua aplicação a fundos de investimento, a dedução a título de crédito de imposto não pode ultrapassar o imposto que seria pago nesse país nos termos previstos na convenção.

Sendo obtidos rendimentos de diversos países, a dedução deve ser calculada separadamente para cada tipo de rendimento procedente de cada país.

Os rendimentos que dão direito ao crédito de imposto devem ser considerados, para efeitos de tributação, pelas respectivas importâncias líquidas dos impostos sobre o rendimento pagos no estrangeiro.

1.2. Mais-valias

- Obtidas quer em território português quer fora: a tributação é autónoma à taxa de 10%, nas mesmas condições tal como se tratasse de pessoa singular residente. Assim, estão isentas as mais-valias provenientes da alienação de acções detidas pelo Fundo durante mais de 12 meses e de obrigações e outros títulos de dívida.

2. Participantes

2.1. Residentes em território português

Sujeitos passivos de IRS e de IRC fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola:

- Os rendimentos estão isentos de IRS e de IRC sem prejuízo da opção de englobamento, nos respectivos termos legais, caso em que o imposto retido ou devido tem a natureza de imposto por conta.

- Em caso de opção pelo englobamento o participante terá direito a uma dedução por dupla tributação económica (quanto aos rendimento provenientes de lucros, obtidos por entidades residentes em território português, sujeitas e não isentas de IRC), no montante de 50% de tais rendimentos.

Sujeitos passivos de IRC e de IRS, no âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola:

- Os rendimentos não estão sujeitos a retenção na fonte, sendo considerados pelos seus titulares como proveitos ou ganhos, e o montante do imposto retido ou devido ter a natureza de imposto por conta.

- Em caso de opção pelo englobamento o participante terá direito a uma dedução por dupla tributação económica (quanto aos rendimento provenientes de lucros, obtidos por entidades residentes em território português, sujeitas e não isentas de IRC), no montante de 50% de tais rendimentos.

- Os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que, em consequência de isenção, não estejam obrigados à entrega da declaração de rendimentos, o imposto retido ou devido, corresponde às UP's subscritas, será restituído pela entidade gestora do fundo e pago conjuntamente com os rendimentos respeitantes a estas UP's;

2.2. Não residentes em território português

Os rendimentos respeitantes a UP's estão isentos de IRS e de IRC.

CONTACTOS

Direcção Comercial Banif Gestão de Activos

Rua Tierno Galvan, Torre 3, 14º piso
1070-274 Lisboa

Tel. 21 381 62 00

Fax: 21 381 62 01

e-mail: gactivos@banifiib.pt